



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 001/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	003/2014/CRF/PMPV
RECURSO "DE OFÍCIO" Nº	004/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.12.457/2012
CPF/MF (CONTRIBUINTE) Nº	421.519.962-04 (ANDERSON NERIS)
VALOR (R\$)	R\$. 9.178,15 (NOVE MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – LANÇAMENTO EXTEMPORÂNEO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO (LANÇAMENTO DE OFÍCIO). Rege-se pelo disposto no art. 173, I, do CTN e conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a Lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, este não ocorre.

Recurso de Ofício Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 003ª Sessão Ordinária/2014, nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso de ofício, para negar-lhe provimento, ratificando a decisão do julgamento de 1ª Instância, extinguindo o crédito tributário no valor de R\$. 9.178,15 (nove mil cento e setenta e oito reais e quinze centavos), nos termos da legislação vigente...**”. Data do Julgamento, 04.02.2014.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 003/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Hugo de Oliveira França Filho
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 002/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	040/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	001/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	DIRECIONAL TSC RIO MADEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06168-000/2012
CNPJ/MF Nº	09.578.514/0001-01
VALOR (R\$)	R\$. 5.192,73 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO POR PROCURADOR INABILITADO ATÉ A DATA DA SUA PROTOCOLIZAÇÃO. PREJUDICA A DEFESA – OCORRÊNCIA não conhecimento do Recurso Voluntário, provimento negado sem julgamento de mérito.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Auditor Hugo de Oliveira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 40ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “... **não conhecer do recurso voluntário, para negar-lhe provimento sem apreciação de mérito, ratificando a decisão de primeira instância em sua integralidade, devendo os autos serem encaminhados à Divisão de Receitas – DIRE para lançamento das guias complementares do ISSQN, nos termos da legislação vigente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 29.07.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 040/2014.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente Em Exercício

Hugo de Oliveira França Filho
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 003/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	038/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	025/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	TSC ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.02237-000/2011
CNPJ/MF Nº	03.292.770/0001-43
MATÉRIA	REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU. EXISTÊNCIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO OU A AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS DO IMÓVEL NOS PRAZOS LEGAIS NÃO CARACTERIZA DIREITO À ALÍQUOTA MENOS ONEROSA – OCORRÊNCIA. Em conformidade com os arts. 4º e 15, §1º, do Decreto nº. 10.254/2005 e art. 21 da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Luiz Joaquim Paes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 38ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário interposto, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, declarando devido o crédito tributário do exercício de 2011, referente ao imóvel de Inscrição Imobiliária nº. 03.13.18.640.001, nos termos da Legislação vigente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 22.07.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 038/2014.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente Em Exercício

Luiz Joaquim Paes
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 004/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	044/2014/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	011/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
CONTRIBUINTE	MARIA TEREZINHA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.08.691/2013
CPF/MF Nº	320.186.659-87
VALOR (R\$)	R\$. 10.874,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – LANÇAMENTO EXTEMPORÂNEO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO (LANÇAMENTO DE OFÍCIO). Rege-se pelo disposto no art. 173, I, do CTN e conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a Lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, este não ocorre.

Recurso de Ofício Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Aparecido Veiga, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 044ª Sessão Ordinária/2014, nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso de ofício para no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância que decidiu pela caducidade do direito do Município constituir o Crédito Tributário no montante de R\$ 10.874,00 (dez mil, oitocentos e setenta e quatro reais).**” Data do Julgamento, 19.08.2014.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 044/2014.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente

José Aparecido Veiga
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 005/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	049/2014/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	001/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
CONTRIBUINTE	BRUNO EDUARDO DOS SANTOS TEIXEIRA
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.04004/2013
CPF/MF Nº	803.917.102-49
VALOR (R\$)	R\$. 4.517,39.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – LANÇAMENTO EXTEMPORÂNEO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO (LANÇAMENTO DE OFÍCIO). Rege-se pelo disposto no art. 173, I, do CTN e conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a Lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, este não ocorre.

Recurso de Ofício Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Aparecido Veiga, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 049ª Sessão Ordinária/2014, nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso de ofício para no mérito negar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância no sentido de declarar a caducidade do direito do Município constituir o Crédito Tributário no montante de R\$ 4.517,29 (quatro mil quinhentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), devendo ser promovida a averbação no cadastro**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

imobiliário do contribuinte para se fazer constar como área do imóvel o equivalente a 203,64m² (duzentos e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), possibilitando a municipalidade de exigir o recolhimento complementar do IPTU, referente à diferença de área, do período não albergado pela decadência.” Data do Julgamento, 09.09.2014.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 049/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

José Aparecido Veiga
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 006/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	052/2014/CRF/PMPV (FINALIZAÇÃO DO JULGAMENTO)
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	003/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	UNIPEC – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE PORTO VELHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.05514-000/2012
CNPJ/MF Nº	15.883.937/0001-20
PLEITO	PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ITBI – RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. INOCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE. IRRESTRITA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CTN, DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DA LEGISLAÇÃO REGULADORA DOS PRESSUPOSTOS FORMALÍSTICOS DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS MATERIALIZADOS NOS AUTOS. Dispositivos das Legislações pertinentes artigos 156, § 2º, I, da CF/1988, 136, II, do CTN, 1.184, da Lei Federal nº. 10.406/2002 e Resolução CFC nº. 1.330/2011.

Recurso de Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 3), nos termos do voto de Qualidade do Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, Ari Carvalho dos Santos, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 52ª Sessão Ordinária/2014, nos seguintes termos: “**...conhecer do recurso interposto, negar-lhe provimento e reformar o teor da decisão de 1ª Instância, no sentido de deixar de reconhecer a aplicação do instituto da não-incidência tributária do Imposto Sobre a Transmissão “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI), nos termos da legislação vigente.**” Data do Julgamento, 23.09.2014.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 52/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 007/2014/CRF/PMPV

SESSÃO Nº	067/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	007/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	021378, DE 10.04.2012
RECORRENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.04246/2012
CNPJ/MF Nº	00.360.305/2848-97
VALOR (R\$) ORIGINÁRIO	R\$. 49.640,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou de atender usuário de serviços bancários no tempo-limite definido em Lei. Infringindo o art. 1º, § 3º, III, da Lei nº. 1.877/2010, cuja penalidade é prevista no art. 4º, II, do mesmo Diploma Legal.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Auditor Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 67ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“(…) conhecer do recurso voluntário interposto, para negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de 1ª Instância, declarando devido o crédito tributário lançado por meio do Auto de Infração nº 021378, no montante de R\$ 49.640,00 (quarenta e nove mil seiscientos e quarenta reais), nos termos da legislação vigente.”.** Data da conclusão do Julgamento, 18.11.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 11.04.2012 correspondia a **de R\$ 49.640,00 (quarenta e nove mil seiscientos e quarenta reais)** – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 49.640,00	PRINCIPAL	R\$. 55.390,00
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 49.640,00	TOTAL EM R\$	R\$. 55.390,00
TOTAL EM UPF	1.000,00	TOTAL EM UPF	1.000,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 067/2014.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente Em Exercício

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

Hugo de Oliveira França Filho
Relator

ACÓRDÃO Nº. 007-A/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	053/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	04/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07530-000/2013
CPF/MF Nº	015.210.668-50
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$. 12.561,60 (DOZE MIL QUINHENTOS E SSESSETA E UM REAIS E SSSSSENTA CENTAVOS)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de regime especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 46, §1º, inciso I, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 59 da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 53ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“(…) conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeira instância, que declarou devido o auto de infração nº. 005504, totalmente procedente, no valor de R\$. 12.561,60 (doze mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).”**. Data da conclusão do Julgamento, 25.09.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 10.07.2013 correspondia a R\$. 12.561,60 (doze mil e quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 12.561,60	PRINCIPAL	R\$. 13.293,60
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 12.561,60	TOTAL EM R\$	R\$. 13.293,60
TOTAL EM UPF	240,00	TOTAL EM UPF	240,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 053/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

José Domingos Filho
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 008/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	053/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	05/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07533-000/2013
CPF/MF Nº	015.210.668-50
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$. 8.897,80 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de regime especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 90, §1º, inciso I, do Decreto nº. 12.462/2011, e art. 59 da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 53ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“(…) conhecer do recurso voluntário, para no mérito negar-lhe provimento, ratificando a decisão de 1ª Instância, que**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

julgou procedente a ação fiscal e mantendo, mantendo inalterada a decisão de primeira instância em sua integralidade, nos termos da legislação vigente.”.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 10.07.2013 é de R\$ 8.897,80 (Oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 8.897,80	PRINCIPAL	R\$. 9.416,30
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 8.897,80	TOTAL EM R\$	R\$. 9.416,30
TOTAL EM UPF	170,00	TOTAL EM UPF	170,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 053/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Hugo de Oliveira França Filho
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 009/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	053/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	06/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07542-000/2013
CPF/MF Nº	015.210.668-50
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$. 994,46 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 46, §1º, inciso I, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 100 da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 53ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário, para negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de 1ª Instância que julgou procedente a ação fiscal e crédito tributário decorrente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 25.09.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 10.07.2013 correspondia a R\$. 994,46 (Novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 994,46	PRINCIPAL	R\$. 1.052,41
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 994,46	TOTAL EM R\$	R\$. 1.052,41
TOTAL EM UPF	19,00	TOTAL EM UPF	19,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 053/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antônio Rocha Guedes
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF
ACÓRDÃO Nº. 010/2014/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	003/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	009/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005531
RECORRENTE	AUGUSTINHO LEANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07318-000/2013
CPF/MF Nº	003.113.672-91
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$. 4.187,20 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. Ocorrência. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 46, §1º, inciso I, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 100 da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 3ª Sessão Extraordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário interposto, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou parcialmente procedente o crédito fiscal e o crédito tributário decorrente do Auto de Infração nº 005531 no valor de R\$ 4.187,20 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).**”. Data da conclusão do Julgamento, 29.09.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 11.07.2013 correspondia a R\$. 4.187,20 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 4.187,20	PRINCIPAL	R\$. 4.431,20
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 4.187,20	TOTAL EM R\$	R\$. 4.431,20
TOTAL EM UPF	80,00	TOTAL EM UPF	80,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 003/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antônio Rocha Guedes
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 011/2014/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	003/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	010/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005532
RECORRENTE	AUGUSTINHO LEANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07320-000/2013
CPF/MF Nº	003.113.672-91
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$. 8.897,80 (OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. Ocorrência. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 90, §1º, inciso I, do Decreto nº. 12.462/2011, e art. 59 da Lei Complementar nº. 369/2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Luiz Joaquim Paes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 3ª Sessão Extraordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário interposto, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração nº 005532 no valor de R\$. 8.897,80 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**”. Data da conclusão do Julgamento, 29.09.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 11.07.2013 correspondia a R\$. 8.897,80 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 8.897,80	PRINCIPAL	R\$. 9.416,30
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 8.897,80	TOTAL EM R\$	R\$. 9.416,30
TOTAL EM UPF	170,00	TOTAL EM UPF	170,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 003/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Luiz Joaquim Paes
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 012/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	058/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	024/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	HB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.10971-000/2012
CNPJ/MF Nº	07.865.636/0001-45
MATÉRIA	CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO IPTU/2012

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DO IPTU – IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE MELHORAMENTOS EM QUANTIDADE MÍNIMA DA PREVISTA NO CTN ENSEJA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO. IMÓVEL URBANO DESMEMBRADO DE RURAL, NÃO EDIFICADO, SEM EXISTÊNCIA CONJUNTA DE MURO E CALÇADA, SUJEIÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL COM ALÍQUOTA INICIAL DE 2,5% (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO), SEM PREJUÍZO DA PROGRESSIVIDADE PROSPECTIVA, SE CABÍVEL. Em conformidade com o art. 32, do CTN, c/c art. 11, II, “c”, da Lei Complementar nº. 199/2004, e art. 182, §4º, da CF/1988.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 3), nos termos do “Voto de Qualidade” do Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, Ari Carvalho dos Santos, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 58ª Sessão Ordinária/2014, nos seguintes termos: “(...) **pugnar pela presença dos requisitos para o lançamento do IPTU/2012, conhecer do recurso interposto, negar-lhe provimento e reformar o teor da decisão de 1ª Instância, no sentido de decidir pela revisão do lançamento do crédito tributário com a aplicação da alíquota inicial, para a Inscrição Imobiliária nº. 01.29.567.1347.001, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para imóvel não edificado, que não possuem, em conjunto, muro e calçada, sem prejuízo da progressividade para os exercícios subsequentes, se cabível, em conformidade com a legislação vigente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 16.10.2014.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 058/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

José Domingos Filho
Relator

Samuel Belarmino Júnior
Conselheiro – Voto Divergente

ACÓRDÃO Nº. 013/2014/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	007/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	013/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005521
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06332-000/2013
CPF/MF Nº	224.108.210-49
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 994,46 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 46, §1º, I, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 100 da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Luiz Joaquim Paes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 007ª Sessão Extraordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância que julgou procedente o Auto de Infração nº 005521 no valor de R\$ 994,46 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).**”. Data da conclusão do Julgamento, 28.11.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 12.06.2013 correspondia a R\$. 994,46 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 994,46	PRINCIPAL	R\$. 1.052,41
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 994,46	TOTAL EM R\$	R\$. 1.052,41
TOTAL EM UPF	19,00	TOTAL EM UPF	19,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 007/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Luiz Joaquim Paes
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 014/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	070/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	014/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005557



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

RECORRENTE	DINALVA ALVES DE SOUZA REZENDE
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06315-000/2013
CPF/MF Nº	348.510.202-44
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 994,46 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 46, §1º, inciso I, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 100 da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Provido Parcialmente.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros presentes do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 070ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“(…) conhecer do recurso voluntário para dar-lhe provimento parcial, confirmando o lançamento por meio do auto de infração nº. 5557, e reformando o seu valor para R\$. 628,08 (seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos), nos termos da legislação vigente.”**. Data da conclusão do Julgamento, 27.11.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 20.06.2013 correspondia a R\$. 628,08 (seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 628,08	PRINCIPAL	R\$. 664,68
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 628,08	TOTAL EM R\$	R\$. 664,68
TOTAL EM UPF	12,00	TOTAL EM UPF	12,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 070/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Hugo de Oliveira França Filho
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 015/2014/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	006/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	015/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005485
RECORRENTE	PATRÍCIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06600-000/2013
CPF/MF Nº	150.667.031-87
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$. 994,46 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 46, §1º, inciso I, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 100 da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Aparecido Veiga, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 006ª Sessão Extraordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do Recurso Voluntário, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância, que julgou**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

procedente o Auto de Infração nº. 005485, no valor de R\$. 994,46 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).". Data da conclusão do Julgamento, 24.11.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 20.06.2013 correspondia a R\$. 994,46 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 994,46	PRINCIPAL	R\$. 1.052,41
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 994,46	TOTAL EM R\$	R\$. 1.052,41
TOTAL EM UPF	19,00	TOTAL EM UPF	19,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 006/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

José Aparecido Veiga
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 016/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	062/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	016/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005587
RECORRENTE	PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06598-000/2013
CPF/MF Nº	150.667.031-87
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$. 8.897,80 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 90, §1º, inciso I, do Decreto nº. 12.462/2011, e art. 59 da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 62ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “ (...) **conhecer do recurso voluntário, para negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de 1ª Instância, que julgou procedente a ação fiscal e o crédito tributário decorrente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 30.10.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 20.06.2013 correspondia a R\$. 8.897,80 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 8.897,80	PRINCIPAL	R\$. 9.416,30
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 8.897,80	TOTAL EM R\$	R\$. 9.416,30
TOTAL EM UPF	170,00	TOTAL EM UPF	170,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 062/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antonio Rocha Guedes
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 017/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	063/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	017/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005476
RECORRENTE	VINICIUS ALEXANDRE GODOY
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07326-000/2013
CPF/MF Nº	771.400.879-20
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 994,46 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 46, §1º, inciso II, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 100 da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Luiz Joaquim Paes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 063ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário, para negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de 1ª. Instância, que julgou procedente a ação fiscal e o crédito tributário decorrente no valor de R\$ 418,72 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).**”. Data da conclusão do Julgamento, 04.11.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 11.07.2013 correspondia a R\$ 418,72 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 418,72	PRINCIPAL	R\$. 443,12
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 418,72	TOTAL EM R\$	R\$. 443,12
TOTAL EM UPF	8,00	TOTAL EM UPF	8,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 063/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Luiz Joaquim Paes
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 018/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	065/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	018/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005478
RECORRENTE	VINICIUS ALEXANDRE GODOY
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07328-000/2013
CPF/MF Nº	771.400.879-20
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 8.897,80 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 90, §1º, inciso I, do Decreto nº. 12.462/2009, e art. 59 da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Aparecido Veiga, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 065ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª Instância que julgou procedente o Auto de Infração nº 05478 de 11/07/2013 no valor de R\$ 8.897,80 (Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)**”. Data da conclusão do Julgamento, 11.11.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 11.07.2013 correspondia a R\$ 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 8.897,80	PRINCIPAL	R\$. 9.416,30
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 8.897,80	TOTAL EM R\$	R\$. 9.416,30
TOTAL EM UPF	170,00	TOTAL EM UPF	170,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 065/2014.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente Em Exercício

José Aparecido Veiga
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 019/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	065/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	019/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005477
RECORRENTE	VINICIUS ALEXANDRE GODOY
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07329-000/2013
CPF/MF Nº	771.400.879-20
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 12.561,60 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 46, §1º, inciso I, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 59 da Lei Complementar nº. 369/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 065ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

recurso voluntário interposto, para no mérito negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de 1ª Instância, que declarou o Auto de Infração nº 005477 totalmente procedente, no valor original de R\$ 12.561,60 (Doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)”. Data da conclusão do Julgamento, 11.11.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 11.07.2013 correspondia a R\$. 12.561,60 (Doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 12.561,60	PRINCIPAL	R\$. 13.293,60
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 12.561,60	TOTAL EM R\$	R\$. 13.293,60
TOTAL EM UPF	240,00	TOTAL EM UPF	240,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 065/2014.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente Em Exercício

José Domingos Filho
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 020/2014/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	006/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	020/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005479
RECORRENTE	VINICIUS ALEXANDRE GODOY
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07331-000/2013
CPF/MF Nº	771.400.879-20
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 994,46 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 34, 45 e 46, §1º, III, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 102, §1º, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 006ª Sessão Extraordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário interposto, para confirmar a decisão de 1ª Instância em sua integralidade, mantendo o crédito tributário no valor de R\$. 418,72 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), nos termos da legislação vigente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 24.11.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 11.07.2013 correspondia a R\$. 418,72 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 418,72	PRINCIPAL	R\$. 443,12
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 418,72	TOTAL EM R\$	R\$. 443,12
TOTAL EM UPF	8,00	TOTAL EM UPF	8,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 006/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Hugo de Oliveira França Filho
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 021/2014/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	006/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	021/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005480
RECORRENTE	VINICIUS ALEXANDRE GODOY
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07334-000/2013
CPF/MF Nº	771.400.879-20
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 12.561,61 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 34, 45 e 46, §1º, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 61, §1º, da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antonio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 006ª Sessão Extraordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário para negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de 1ª Instância, que julgou procedente a ação fiscal e o crédito tributário decorrente.**”. Data da conclusão do Julgamento, 24.11.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 11.07.2013 correspondia a R\$. 12.561,61 (doze mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 12.561,61	PRINCIPAL	R\$. 13.293,60
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 12.561,61	TOTAL EM R\$	R\$. 13.293,60
TOTAL EM UPF	240,00	TOTAL EM UPF	240,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 006/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antonio Rocha Guedes
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 022/2014/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	004/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	022/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005481
RECORRENTE	VINICIUS ALEXANDRE GODOY
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07336-000/2013
CPF/MF Nº	771.400.879-20
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$. 8.897,80 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 90, §1º, inciso I, do Decreto nº. 12.462/2011, e art. 59 da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 004ª Sessão Extraordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário, negar-lhe total provimento, mantendo integralmente a decisão de 1ª Instância, declarando legítimo o Auto de Infração nº. 05481, datado de 11/07/2013, no valor de R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**”. Data da conclusão do Julgamento, 31.10.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 11.07.2013 correspondia a R\$. 8.897,80 (oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 8.897,80	PRINCIPAL	R\$. 9.416,30
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 8.897,80	TOTAL EM R\$	R\$. 9.416,30
TOTAL EM UPF	170,00	TOTAL EM UPF	170,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 004/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 023/2014/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	004/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	023/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005482
RECORRENTE	VINICIUS ALEXANDRE GODOY
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07338-000/2013
CPF/MF Nº	771.400.879-20
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 795,57 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 46, §1º, inciso II, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 100 da Lei Complementar nº. 199/2004.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 004ª Sessão Extraordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento, no sentido de retificar o crédito tributário estabelecido no Auto de Infração nº. 05482, datado de 11/07/2013, declarando devido valor de R\$. 334,97 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)**”. Data da conclusão do Julgamento, 31.10.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 11.07.2013 correspondia a R\$. 334,97 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 334,97	PRINCIPAL	R\$. 354,50
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 334,97	TOTAL EM R\$	R\$. 354,50
TOTAL EM UPF	6,40	TOTAL EM UPF	6,40

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 004/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 024/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	069/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	024/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005484
RECORRENTE	VINICIUS ALEXANDRE GODOY
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07341-000/2013
CPF/MF Nº	771.400.879-20
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 8.897,80 (OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 90, §1º, inciso II, do Decreto nº. 12.462/2011 e art. 59 da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 069ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“Conhecer do recurso voluntário, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de Primeira Instância, que declarou o auto de infração nº. 005484, totalmente procedente, no valor de R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).”**. Data da conclusão do Julgamento, 25.11.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 11.07.2013 correspondia a R\$. 8.897,80 (oito mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 8.897,80	PRINCIPAL	R\$. 9.406,30
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 8.897,80	TOTAL EM R\$	R\$. 9.406,30
TOTAL EM UPF	170,00	TOTAL EM UPF	170,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 069/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

José Domingos Filho
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 025/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	067/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	025/2014/CRF/PMPV
CONTRIBUINTE	EVANDSON NUNES DE SOUZA
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.10.566/2012
CPF/MF Nº	521.085.202-44
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 21.169,09 (VINTE E UM MIL CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	03.02.087.0430.001

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR PESSOA FÍSICA OBSERVADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, 19, I, “d”, e 45, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso de Ofício Provido Parcialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 067ª Sessão Ordinária/2014, nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso de ofício, para no mérito dar-lhe provimento parcial no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância que julgou devido o crédito tributário no montante de R\$ 21.169,09 (Vinte e um mil, cento e sessenta e nove reais e nove centavos), reduzindo para R\$ 12.220,47 (doze mil, duzentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).**”. Data do Julgamento, 18.11.2014.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 067/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

José Domingos Filho
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 028/2014/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	005/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	028/2014/CRF/PMPV
CONTRIBUINTE	RAIMUNDO FERREIRA BARROSO
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07891/2013
CPF/MF Nº	191.308.562-72
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 12.497,81 (Doze mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	02.04.051.0060.001

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. SUJEIÇÃO PASSIVA DO TOMADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR PESSOA FÍSICA OBSERVADOS OS CRITÉRIOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO DEFINIDOS NA LEGISLAÇÃO. OCORRÊNCIA. Em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, 19, I, “d”, e 45, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso de Ofício Provido Parcialmente.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 005ª Sessão Extraordinária/2014, nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito dar-lhe parcial provimento, no sentido de alterar a decisão de 1ª Instância e reconhecer como crédito tributário incidente sobre a obra de construção civil, ora discutida, o valor de R\$ 5.052,30 (cinco mil cinquenta e dois reais e trinta centavos), código de receita “425”, determinando-se a efetivação de novo lançamento na inscrição imobiliária de nº. 02.04.051.0060.001, mediante o cancelamento da dívida de nº. 24.815.404, visto que pertencem a códigos de receitas distintas**”. Data do Julgamento, 12.11.2014.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 005/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Samuel Belarmino Júnior
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 030/2014/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	008/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	030/2014/CRF/PMPV
CONTRIBUINTE	PASCOAL NIVALDO CAVALINI
REPRES. RECORRENTE	VERÔNICA FÁTIMA BRASIL DOS SANTOS REIS CAVALINI – OAB/RO 1248
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.11.740/2013
CPF/MF Nº	359.304.629-68
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 7.958,90 (SETE MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	03.24.006.0271.001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN. TOMADOR DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTE SUJEIÇÃO PASSIVA QUANDO SE TRATAR DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS POR PESSOA JURÍDICA ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. Em conformidade com o disposto nos arts. 18, XVI, da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Provido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (4 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 008ª Sessão Extraordinária/2014, nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito dar-lhe provimento, reformando integralmente a decisão de primeira instância que julgou devido o Crédito Tributário no montante original de R\$ 7.958,90 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), ressaltado ao fisco municipal a exigência do tributo a quem de direito**”. Data do Julgamento, 15.12.2014.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 008/2014.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente

José Domingos Filho
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 031/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	063/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	031/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005486
RECORRENTE	PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06599-000/2013
CPF/MF Nº	150.667.031-87
CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$. 12.561,60 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. OCORRÊNCIA. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com os arts. 46, §1º, inciso II, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 59 da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Antônio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 63ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário, para negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de 1ª Instância, que julgou procedente a ação fiscal e o crédito tributário decorrente**.”. Data da conclusão do Julgamento, 04.11.2014.

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 20.06.2013 correspondia a R\$. 12.561,60 (doze mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 12.561,60	PRINCIPAL	R\$. 13.293,60
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 12.561,60	TOTAL EM R\$	R\$. 13.293,60
TOTAL EM UPF	240,00	TOTAL EM UPF	240,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 063/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Antonio Rocha Guedes
Relator

Martha Maria de Paiva Dias
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

ACÓRDÃO Nº. 033/2014/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	064/2014/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO Nº	005/2014/CRF/PMPV
CONTRIBUINTE	NEI GERALDO DE MELO DINIZ
RECORRENTE	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06060/2013
CPF/MF Nº	068.568.398-20
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 7.424,09 (sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e nove centavos)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	01.11.049.0221.001
ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO	262,81m² (duzentos e sessenta e dois metros e oitenta e um centímetros quadrados)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECADÊNCIA E PAGAMENTO. Ocorrência – Lançamento Extemporâneo. Lançamento por Homologação. Prazo Decadencial Quinquenal para o Fisco Constituir o Crédito Tributário (Lançamento de Ofício). O Pagamento do crédito tributário extingue o crédito discutido. Em conformidade com o disposto nos arts. 156, I e V, e 173, I, do CTN.

Recurso de Ofício Provido Parcialmente.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Luiz Joaquim Paes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 064ª Sessão Ordinária/2014, nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso de ofício para no mérito dar-lhe parcial provimento, reconhecendo a caducidade do direito do Município constituir o Crédito Tributário referente à área de 144,62m² e declarando extinto pelo pagamento crédito tributário referente à área de 118,13m², nos termos do art. 156, incisos I e V (parte final), do Código Tributário Nacional.**” Data do Julgamento, 06.11.2014.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 064/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Luiz Joaquim Paes
Relator

Martha Maria de Paiva dias
Rep. da SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº. 034/2014/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	007/2014/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	034/2014/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	005522
RECORRENTE	HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.06336-000/2013
CPF/MF Nº	224.108.210-49
CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ORIGINÁRIO)	R\$. 12.561,60 (DOZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ISSQN – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. PREVISÃO LEGAL. SUJEIÇÃO PASSIVA DO CONTRIBUINTE. Ocorrência. A existência de obrigatoriedade prevista na legislação municipal sujeitará todos os contribuintes do imposto ao seu cumprimento, salvo a existência de Regime Especial previamente autorizado pelo Fisco Municipal. Em conformidade com o art. 46, §1º, II, do Decreto nº. 10.244/2005, e art. 59 da Lei Complementar nº. 369/2009.

Recurso Voluntário Improvido.

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 007ª Sessão Extraordinária nos seguintes termos: “(...) **conhecer do recurso voluntário interposto, para no mérito negar-lhe provimento, no sentido de confirmar a decisão de 1ª Instância em sua integralidade, mantendo o crédito tributário no valor de R\$ 12.561,60 (Doze mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).**” Data da conclusão do Julgamento, 28.11.2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

Valor do crédito tributário reconhecido na Decisão do CRF/PMPV e devido em 12.06.2013 correspondia a R\$. 12.561,60 (doze mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) – a ser atualizado por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$. 12.561,60	PRINCIPAL	R\$. 13.293,60
MULTA	R\$ -	MULTA	R\$ -
JUROS	R\$ -	JUROS	R\$ -
TOTAL EM R\$	R\$. 12.561,60	TOTAL EM R\$	R\$. 13.293,60
TOTAL EM UPF	240,00	TOTAL EM UPF	240,00

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 007/2014.

Ari Carvalho dos Santos
Presidente

Hugo de Oliveira França Filho
Relator

Leila Martins Nogueira Hentges
Rep. da SEMFAZ